000001

PROJETO DE LEI N° 89, DE 2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o mandato 2025-2028.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o mandato 2025-2028.

Art. 2° - O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, vedado qualquer acréscimo pecuniário, possuem os seguintes valores para o mandato 2025-2028:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025:

a) prefeito: R$ 33.740,72 (trinta e três mil e setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos);

b) vice-prefeito: R$ 16.870,36 (dezesseis mil e oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos); e

c) secretários municipais: R$ 14.339,79 (quatorze mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);

II - a partir de 1º de março de 2025:

a) prefeito: R$ 35.053,28 (trinta e cinco mil e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos);

b) vice-prefeito: R$ 17.526,64 (dezessete mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos); e

c) secretários municipais: R$ 14.897,63 (quatorze mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos); e

III - a partir de 1º de março de 2026:

a) prefeito: R$ 36.443,07 (trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos);

b) vice-prefeito: R$ 18.221,54 (dezoito mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos); e

c) secretários municipais: R$ 15.448,29 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - A recomposição dos valores elencados nos dispositivos do artigo 2º dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á a partir de 1º de março de 2027.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de junho de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

000003

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, conforme disposto no inciso XI do artigo 37, no § 4º do artigo 39, no inciso II do artigo 150, no inciso III do artigo 153 e no inciso I do § 2º do artigo 153.

A Lei Orgânica do Município de Toledo dispõe no mesmo sentido ao atribuir à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea "a" do inciso XIV do artigo 17, competência para fixar, por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste.

Da mesma forma dispõe o artigo 185 do Regimento Interno desta Casa, que determina que a Câmara fixará por lei o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste, estabelecendo, ainda, que incube à Mesa a elaboração da proposição.

O subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, o subsídio não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Adicionalmente, deve-se observar o disposto no § 4º do artigo 39 da carta magna, pois o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do artigo 37.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

De acordo com o TCE-PR, para se proceder ao reajuste, este não pode ser realizado de forma automática, demandando a edição de lei específica do Poder Legislativo, devendo-se respeitar ainda o princípio da anterioridade, e o valor a ser reajustado deve ser desvinculado de qualquer referencial.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de junho de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Exibir Ato Página para impressão

Lei 21348 - 27 de Dezembro de 2022 **Alterado** Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 11326 de 27 de Dezembro de 2022

Súmula: Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II - Vice-Governador do Estado: R$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III - Secretários de Estado: R$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais);

IV - Membros da Assembleia Legislativa:

a) R$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) R$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

c) R$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

e) R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º É devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo, em 27 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

IMPACTO FINANCEIRO PL 2025/2026

CUSTO JANEIRO 2025

Cargo	Vencimento	INSS	Cast	total	13º	1/3 Férias	Total	qtde	custo-total /mês	custo-total / 2 meses
PREFEITO	33.740,72	7.833,48	1.349,63	42.923,83		1.154,84	44.078,67	1,00	44.078,67	88.157,34
VICE - PREFEITO	16.870,36	3.916,74	674,81	21.461,92		577,42	22.039,33	1,00	22.039,33	44.078,67
SECRETÁRIOS	14.339,79	3.329,23	573,59	18.242,61	1.472,42	490,81	20.205,83	19,00	383.910,80	767.821,60
	64.950,87	15.079,45	2.598,03	82.628,35	1.472,42	2.223,06	86.323,84	21,00	450.028,81	900.057,61

CUSTO MARÇO 2025

Cargo	Vencimento	INSS	Cast	total	13º	1/3 Férias	Total	qtde	custo-total /mês	custo-total / 8 meses
PREFEITO	35.053,28	8.138,21	1.402,13	44.593,63		1.199,76	45.793,39	1,00	45.793,39	366.347,12
VICE - PREFEITO	17.526,64	4.069,11	701,07	22.296,81		599,88	22.896,69	1,00	22.896,69	183.173,56
SECRETÁRIOS	14.897,63	3.458,74	595,91	18.952,27	1.529,70	509,90	20.991,87	19,00	398.845,52	3.190.764,20
total	67.477,55	15.666,06	2.699,10	85.842,71	1.529,70	2.309,54	89.681,95	21,00	467.535,61	3.740.284,87

CUSTO MARÇO 2026

Cargo	Vencimento	INSS	Cast	total	13º	1/3 Férias	Total	qtde	custo-total /mês	custo-total /ano
PREFEITO	36.443,07	8.460,88	1.457,72	46.361,67		1.247,33	47.609,00	1,00	47.609,00	571.308,04
VICE - PREFEITO	18.221,54	4.230,44	728,86	23.180,84		623,67	23.804,51	1,00	23.804,51	285.654,10
SECRETÁRIOS	15.488,29	3.595,87	619,53	19.703,69	1.590,35	530,12	21.824,15	19,00	414.658,92	4.975.907,03
	70.152,90	16.287,19	2.806,12	89.246,20	1.590,35	2.401,11	93.237,66	21,00	486.072,43	5.832.869,16

900006

Assinaturas

Documento: 18805/2023 - Impacto..pdf
Data: 02/06/2023 17:46:09

Situação: Encaminhado para assinatura

Servidor	Assinado em

O documento foi assinado por MARTA FATH na data 02/06/2023 17:56. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/documento/18805/2023